2010-0149352-0 0030404300100-1 25 COSTA BRAVA AUTO CENTER LTDA
2011-0287766-9 0016018600179-1 6 AUTO POSTO G.A. G. LTDA
2012-0207969-1 0009009401030-1 15 AUTO POSTO SABARA LTDA
2017-0181526-1 0008741600576-1 58 CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA
2017-0181482-6 00006017001 55-1 16 F.J.CINES LTDA - EPP
2017-0180832-0 0013010301341-1 14 DESTINO COUNTRY SHOWS E BAILES LTDA
2017-0180484-7 0000909600031-1 6 MUSEU DE ARTE DE SAO PAULO ASSIS CHATEAU-BRIAND - M
2017-0180463-4 0011845100378-1 7 CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
2017-0180461-8 0001906300658-1 10 CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
2017-0180460-0 0015410700431-1 8 CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
2017-0180455-3 0003806905347-1 17 ETAPA ENSINO E CULTURA S/C LTDA
2017-0176084-0 0003705600214-1 10 ESPORTE CLUBE VILA MARIANA
2017-0182979-3 0002009400577-1 23 FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO
2017-0182974-2 0002009400577-1 22 FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO
2017-0182732-4 0007837104005-1 150 OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A
2017-0182727-8 0005429200050-1 120 OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S/A
2017-0182723-5 0008323000042-1 408 OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S/A
2017-0182719-7 0030410000482-1 524 OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S/A
2017-0182630-1 0010301500559-1 6 MITRA DIOCESANA DE CAMPO LIMPO
2017-0182515-1 0003704703176-1 11 mitra arquidiosesana de sao paulo
2017-0181921-6 0000205200011-1 14 CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL
2017-0162791-0 0008517600010-1 31 SOCIEDADE HIPICA PAULISTA
2017-0161516-5 0016303200809-1 12 IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
2017-0134585-0 0029902205052-1 5 TRABUCA RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA
2017-0123913-9 0002702600621-1 13 POSTO CAJURU LTDA - EPP
2017-0115109-6 0021402600011-1 36 COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LUMAR TAIPAS LT
2017-0109822-5 0003916200224-1 8 SOCIEDADE BENEF. ISRAEL.BRAS.HOSP.ALBERT EINSTEIN
2017-0094666-4 0011911100156-1 23 THYSSENKRUPP BRASIL LTDA
2017-0086945-7 0011627900690-1 9 AUTO POSTO M. A. LTDA
2017-0082536-0 0011266300529-1 9 AUTO POSTO CEMBIRA LTDA
2017-0074768-8 0004728200043-1 14 AUTO POSTO BARI LTDA
2016-0279888-1 0005022001411-1 18 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
2016-0278816-9 0004320100018-1 76 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
2016-0243201-1 0013020001349-1 12 IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
2016-0136800-0 0020005800011-1 207 RJR GASTRONOMIA EVENTOS LTDA-ME
2015-0343119-0 0011627900763-1 12 AUTO POSTO S-9 LTDA
2015-0273268-4 0008607003259-1 4 LEONA PIZZA COCINA LT ME
2015-0229445-8 0007837104005-1 95 TIETE ADMINISTRADORA LTDA
2015-0211078-0 0016324705829-1 5 POSTO DE SERVICOS ANTONIO PAES LTDA
2015-0032497-0 0001701700591-1 5 AUTO POSTO IMPERIO LTDA
2015-0032494-5 0001701700591-1 6 AUTO POSTO IMPERIO LTDA
2013-0222623-8 6383580103918-2 2 CLAUDIO DOS SANTOS LAMEGAL
2013-0177680-3 0013413300058-1 3 AUTO POSTO DOMO LTDA
2013-0177213-1 0004311200145-1 14 K-POSTAO SERVICOS AUTOMOTIVO LTDA
2012-0249251-3 0006323500191-1 8 ADRIA GIACCHERI
2012-0094064-0 0016309200037-1 13 BR SUL AUTO POSTO LTDA
2011-0271683-5 0012601300069-1 10 AUTO POSTO NOVO FX 35 LTDA
2010-0064599-8 0005519900833-1 18 SE SUPERMERCADOS LTDA
2008-0107188-3 6383580105457-2 97 AQUARIUM AUTO POSTO LTDA.
2008-0164168-0 0009024000017-1 361 CONDOMINIO SP MARKET CENTER
2008-0247151-6 6383580105457-2 98 AQUARIUM AUTO POSTO LTDA.
2009-0160631-2 0006733800160-1 11 AUTO POSTO INFINITY LTDA

DEPARTAMENTO DE USO DO SOLO

COMUNIQUE-SE

2017-0.098.912-6- TPA Dsgn Lorena – Empreendimento Imobiliário SPE Ltda; LOCAL: Alameda Lorena, 870 e 878. Pinheiros, São Paulo, SP.

ASSUNTO: Certidão de Transferência de Potencial Construtivo – Operação Urbana Centro.

O interessado deverá apresentar:

1) Transcrição imobiliária ou certidão de matrícula, dentro da validade prevista de um mês, do imóvel cedente localizado no Largo São Bento s/nº, identificado pelo SQL 001.049.0235-3, constando a averbação do saldo de potencial construtivo transferível, conforme a Declaração de Saldo de Potencial Construtivo Passível de Transferência SMUL/DEUSO 004A/17.

O documento solicitado deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação deste no D.O.C. O não atendimento no prazo estabelecido será considerado como desistência deste.

HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO- SECMH

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

GESTÃO BIÊNIO 2018/2020

Data da Reunião: **08 de dezembro de 2017**

Local: Rua Líbero Badaró nº 504 – 11º andar – Sala 111-A – Centro – SP

Aos oito dias do mês de dezembro do ano 2017, às 10h, nas dependências do Edifício Martinelli, 11º andar, sala 111-A, Rua Líbero Badaró, 504, Centro, em São Paulo, reuniram-se, para a 4ª Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Habitação – Gestão – 2018/2020, conforme lista de presença, os **membros:** Ana Maria Maluf Moussalli (SEHAB/SECMH); Milena de Mayo Ginjo (SEHAB/ATAJ); Antônio Pedro de Sousa (MUHAB/Chapa 303); Antônio Santiago Quintana (MOP-Movimento Popular 100% Compromisso – Chapa 202); Edinalva Silva Franco (Moradia e Reforma Urbana – Chapa 101); Benedito Roberto Barbosa (Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos – Segmento 8 – Representantes de ONGs que atuam na área habitacional); Rosilene Carvalho Santos (SECOVI-SINDUSCON – Segmento 6 – Representantes de associações ou sindicatos patronais de cadeia produtiva da indústria da construção civil) e Wellington A. M. Sendas (SCIESP – Segmento 5 – Representantes de profissionais da área habitacional). **Presentes as senhoras:** Eliana Maria das Dores Gomes (SEHAB/Chefia de Gabinete); Eloane Correa Rodrigues Moura do Carmo (SEHAB/SECMH) e Patrícia Manjamelli Gelmetti (Imprensa). **Pauta da reunião:** 1) Aprovação da Ata da 2ª Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral do CMH, de 14.11.2017; 2) Aprovação da Ata da 3ª Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral do CMH (a ser enviada até o dia 01/12/17) e 3) Aprovação final do Edital nº 01/2017, versão 21.11.2017, e respectivos anexos. A Sra. Ana Maluf dá início aos trabalhos. **Sra. Ana Maluf –** Bom dia a todos. Estamos iniciando a reunião com quatro membros da Comissão Eleitoral presentes e aguardando os próximos. Mas vamos dar início à reunião porque temos quórum para sua realização. Quanto à forma que poderíamos trabalhar hoje, proponho uma inversão de pauta. A pauta era a aprovação das reuniões anteriores, 2ª e 3ª reunião. Podemos deixar mais para frente essa aprovação e começar a tratar do Edital nº 01/2017, que estamos analisando a sua última versão, de 21 de novembro de 2017, e os seus anexos. Então, para que possamos, dentro do cronograma que foi previsto vir a publicar esse edital, nossa sugestão aos participantes é de que passemos, um por um dos membros da comissão, para colocar as suas observações, para que possamos fechar esse edital. Estamos conversando é a respeito do art. 4º, parágrafo 5º. Vamos fazer a leitura. **Sr. Benedito –** O candidato deve preencher os seguintes requisitos. E aí vai falando de todos os requisitos, tal, tal. E aí, no parágrafo 5º, diz: "Para cumprimento do Decreto 56.021/15, poderá ser invertida a relação da titularidade e suplência de uma mesma entidade e/ou chapa. Caso esse procedimento se faça será analisado e decidido pela Comissão Eleitoral". Aqui não está explicando com clareza. Está falando do decreto. Mas acho melhor explicar que, caso não garanta a representação de mulheres conforme estabelecido pelo decreto, a Comissão Eleitoral poderá inverter a chapa. O que estou dizendo aqui é que daríamos um prazo para a chapa fazer esse ajuste. Ou seja, fazer as substituições e tudo mais. Um prazo de três, quatro dias. Caso ela não faça nesse prazo esse ajuste, que a chapa não apresente essas alterações, procederemos à inversão naquelas condições. Caso ela não cumpra o critério, vamos ter que impugnar a chapa. Não é isso? Como podemos deixar essa chapa seguir adiante se ela não cumpre o requisito de 50% de mulheres? **Sra. Ana Maluf –** Vamos acrescentar nessa sua fala, Dito. No art. 8º, página 5. Estamos na formação das chapas. Parágrafo 5º. "Para atender ao artigo 3º do respectivo parágrafo 4º deste edital, recomenda-se que a chapa tenha em sua composição o mínimo de 50% de candidatas mulheres na titularidade". **Sr. Benedito –** Aqui não é "recomenda-se". **Sra. Ana Maluf –** Isso aconteceu, Dito, de ser frisado bem no edital da eleição anterior, onde houve um debate sobre isso dizendo que nós, da comissão, não podíamos obrigar, se a pessoa quiser colocar menos. Houve um debate grande. **Sr. Benedito –** Eu lembro. Porque 50% é a composição de todo o Conselho. **Sra. Ana Maluf –** Isso. Não há como obrigarmos. Estou me lembrando do dia em que discutimos isso. **Sr. Benedito –** Então, não podemos impugnar a chapa e nem inverter. **Sra. Ana Maluf –** Se quisermos inverter e ajudar, isso que o senhor está dizendo, dizer para não tomar a decisão sozinho, e, como aconteceu na eleição anterior, o senhor lembra que houve algum problema que o senhor ligou para alguém da chapa, perguntou se poderia vir aqui? Podemos fazer isso. **Sr. Benedito –** Eu lembro. Porque estava mais flexível. **Sra. Ana Maluf –** Mas podemos fazer da mesma maneira. O que não queremos é estender prazos. Fazemos isso que o senhor está propondo informalmente. **Sr. Benedito –** Mas fazer informalmente não pode gerar problema para nós?

Sra. Ana Maluf – Não. Vamos inverter. A pessoa não pode trocar a pessoa que ela apresentou. Vamos supor, coloquei aqui José, Maria, outro homem e outra mulher. Vamos inverter quem era suplente vira titular. Não podemos colocar aqui outra pessoa que não seja a Maria. **Sr. Benedito –** Sim. Mas vamos imaginar que eles montem uma chapa só de homem na titularidade e na suplência. Aí não temos como inverter a chapa. Como resolvemos isso? **Sra. Ana Maluf –** Já está fora. Como aconteceu com aqueles dois na eleição passada. **Sr. Benedito –** Mas não podemos impugnar essa chapa porque a composição final do Conselho é que vai mostrar se ele tem 50% ou não. Não é a chapa em tese. A senhora tem toda a razão, Ana. Nós recomendamos que todos garantissem já os 50% porque isso garante automaticamente 50% do Conselho. **Sr. Wellington –** A Ana tem razão. É um erro de conceito. Porque como eu inscrevo uma chapa que a probabilidade de ela ser invalidada é 100%? Tudo bem. Eu posso. Mas é um risco desnecessário. **Sra. Ana Maluf –** Isso aconteceu na última eleição. Eles não haviam entendido o que era por não terem conversado direito. **Sr. Benedito –** Eram da Favela Nelson Cruz. **Sra. Ana Maluf –** Isso. Ele disse que iria ficar para uma próxima, que havia entendido como funcionava isso, que foi uma falha deles, que deveriam ter pedido esclarecimento para a comissão. **Sra. Milena –** Mas como se escolhe qual chapa vamos interferir na composição para a composição do Conselho? Porque 50% é do Conselho. Então, se o setor da sociedade civil, por exemplo, também não tiver essa paridade e precisássemos de mais três mulheres para fechar os 50%, como escolhemos em qual segmento vamos pedir para alterar? Esse é um problema. **Sr. Wellington –** Justamente por causa disso o erro de conceito não pode ir para frente. Suponhamos que por exemplo aconteça um caso mais drástico, que a chapa que fez o protocolo dos dois homens ganhasse. É difícil. Mas vamos fazer um estudo esporádico. Se eles ganham, eles não levam. Porque existe o decreto. **Sra. Milena –** Mas o decreto diz 50% do Conselho. Se, de repente, o segmento da sociedade civil tiver 100% de mulheres e o segmento do poder público tiver 100% de mulheres, o movimento poderia ter chapas que tivessem 100% de homens. **Sra. Ana Maluf –** Temos que lembrar o que diz a lei que fala do cadastramento das mulheres. Por que aqueles dois não puderam entrar e eram só homens e eram uma chapa? É esse o exemplo que a Milena está dando. Eles formavam uma chapa onde se tinha titular homem e suplente homem e tinha mais uma outra pessoa. Eles eram quatro. Aqui tinha homem de novo titular e uma suplente mulher. Se ele tivesse feito invertido, dava. Mas eles não fizeram. Dava para ter entrado porque teriam os 50% de mulher na titularidade. Se ele entrar sozinho, só homens, supondo que eram só dois, homem e homem, já não dava para concorrer porque não teriam 50%. Na formação das chapas, já dizemos que tem que ter 50% de mulheres. **Sr. Benedito –** Como eram uma chapa de quatro, daria 50% da titularidade, se eles tivessem invertido a chapa, Ana. Se tivessem colocado a mulher suplente na titularidade, ficariam os 50%. Agora, imaginemos que a pessoa se recusa a fazer isso. Se invertemos, isso pode virar um problema, porque a pessoa pode recorrer, dizer que não concorda que inverta a chapa. **Sra. Ana Maluf –** Mas aqui está escrito. **Sr. Benedito –** Eu sei, Ana. Eu ainda acho que podemos escrever no edital que vamos dar um prazo de dois, três dias, para as pessoas. Não vão mais poder trocar ninguém da chapa. Evidentemente, se ele já colocou só homem, vamos impugnar a chapa. Se ele não fizer a inversão em 48 horas – vamos estabelecer um prazo muito curto e isso não vai atrasar nosso processo. Vamos dar 48 horas. Se não der, fazemos uma reunião novamente, extraordinária, aprovamos as chapas e pronto, ou impugnamos. Acho que a Milena, dialogando com a preocupação dela, que já era minha, é um jeito de não ser tão drástico ao mexer nas chapas. Não sinto segurança. **Sra. Ana Maluf –** Lembro-me que na outra comissão estava a Patrícia, da Secretaria de Mulheres, que foi ela que ajudou a elaborar a lei, e ela vinha aqui, às reuniões, e participava na época. **Sr. Benedito –** Tivemos até um parecer jurídico sobre isso. **Sra. Ana Maluf –** Exatamente. Ela fez parte aqui, era minha suplente na Comissão Eleitoral. E ela ainda era mais drástica. Porque a intenção é que haja realmente uma participação das mulheres no Conselho. **Sra. Ana Maluf –** Aproveitando a chegada da Dra. Eliana, ela está entrando no lugar do Gilmar na Comissão Eleitoral. Ela é chefe de gabinete do secretário. O nome dela será publicado dentro desses dias através de uma portaria do Secretário. Nós a convidamos para que participasse e viesse à reunião, na qualidade de convidada nesta reunião, em que estamos fechando o edital para o lançamento do cadastramento dos candidatos ao Conselho Municipal de Habitação, cuja eleição irá acontecer, estamos prevendo, e disse ao Dr. Chucre, que está prevista para 15 de abril, mas resta ao governo verificar se essa data é viável para sua realização. E estamos aqui nos alinhando no fechamento desse edital. O Dito está colocando aqui uma questão acerca da formação das chapas deste Conselho, para a candidatura desses conselheiros. **Sr. Benedito –** O que estamos dizendo, doutora, em relação à questão da composição do Conselho, existe um decreto, que a senhora já conhece, que é bastante conhecido, Decreto 56.021/15, que determina que todo conselho municipal tem que ter 50% no mínimo de mulheres, a paridade de mulheres. Em um conselho bipartite é fácil resolver essa questão. Mas somos um conselho tripartite. Então, como estabelecemos, como fazemos essa composição para chegar a um número de 50%? No campo da sociedade civil, orientamos na última eleição, nos editais, e agora também, que toda chapa, porque a eleição é por chapa, especialmente no campo do movimento social, já recomenda-se de pronto que todo mundo já coloque as mulheres na titularidade, na chapa, de modo que garantamos no Conselho essa representação paritária de mulheres. Isso está certo. O que estamos discutindo aqui é que às vezes há associações que não respeitam essa determinação e montam uma chapa com maioria de homens. Isso aconteceu na última eleição. Aí há um parágrafo aqui que diz que, caso isso aconteça, havendo mulheres na suplência, esta Comissão Eleitoral poderá fazer a inversão dessa chapa. Levantei uma preocupação: como vamos interferir nessa chapa? É uma decisão muito drástica. Sugeri aqui que déssemos um prazo de 48 horas. A Ana tem uma preocupação muito correta de que esses prazos não fiquem se estendendo. E concordo com ela. Mas também estou fazendo essa ponderação de que estabelecer um prazo extremamente exíguo para que essas pessoas façam esses ajustes, também seria, talvez, mais de bom senso de nossa parte. De modo que garantamos que eles façam as correções nas chapas, sem substituir nomes. Caso a chapa seja exclusivamente de homens, até isso poderiam fazer. De modo que eles garantam em um prazo curto essa representação. Caso não façam isso, nós faremos as inversões nas chapas. Acho que isso dá mais segurança para nós. **Sra. Eliana –** É mais democrático. **Sr. Benedito –** Não é só porque é mais democrático. É porque eu acho que ficamos mais seguros, até porque isso pode gerar recursos. Por que pode gerar? O decreto das mulheres não diz que as chapas têm que ter 50% de mulheres. Diz que o Conselho tem que ter 50%. Isso significa que tem chapa que pode ter maioria de homens. Desde que ao final a representação seja de 50% de mulheres não há problema. Mas, se não tivermos essa garantia, esse diálogo de início, vai acontecer lá na frente o problema. Então, estava pedindo aqui para a Ana, e ela não estava concordando muito, mas estamos tentando convencê-la de que pudéssemos dar esse prazo exíguo para que as chapas fizessem esses ajustes. Vamos fazer esse trabalho, não é, Edinalva? Vamos conversar com todo mundo, mas sabemos como é movimento popular. Conversamos, conversamos e conversamos e, na última hora, a pessoa faz uma coisa dessas. Mas, ainda sim, acho que poderíamos dar esse prazo. É uma defesa que estou fazendo aqui. Caso não possa, tudo bem. **Sr. Wellington –** Vamos construir até afunilarmos, vamos fazer dar certo. Primeiro, vamos ver de trás para frente se o prazo cabe, porque, às vezes, estamos aqui confabulando, acordamos que aceitamos três dias, e aí a conta não fecha. E, administrativamente, fica inviável. Segunda coisa, vamos de novo à teoria: se eu permitir que uma chapa tenha uma composição que não seja de 50%, mesmo que na chapa faculte, mas, na contagem final, na composição do Pleno, se o Pleno não tiver a paridade, o Conselho não opera. É um mega problema. Então, temos que ter uma preocupação anterior, porque, senão, vamos levar o Conselho a erro. **Sr. Benedito –** Isso vale para todos, poder público, sociedade civil. **Sr. Wellington –** E mesmo que, pela regra, faculte a uma chapa apresentar uma composição que não seja paritária, a probabilidade, no final das contas, de o Conselho estar desequilibrado, o Conselho fica sem operar. **Sr. Benedito –** É isso mesmo. **Sra. Ana Maluf –** Estou pedindo para a Eloane colocar em tela o Decreto 56.021. Se olharem acima do que o Dito colocou, na página 5, art. 8º, parágrafo 4º, no edital, diz que: "Na formação das chapas deve ser observado o disposto nos artigos 1º e 5º do Decreto 56.021, ou seja, devem ser compostas de forma a atender a composição de no mínimo 50% de mulheres titulares desse segmento no Conselho Municipal de Habitação". Já a chapa tem que atender a composição de no mínimo 50% de mulheres titulares nesse segmento. Então, já estamos dizendo que a chapa tem que ter 50%. Por isso os rapazes não conseguiram. Não vou poder aceitar uma chapa que não seja formada por 50% de mulheres. **Sr. Benedito –** Então, impugnamos a chapa e não fazemos essa ingerência na chapa. Ou a pessoa cumpre a regra, Ana. Podemos colocar que, caso a chapa não cumpra o critério de 50%, vamos impugnar a chapa. **Sra. Ana Maluf –** Não precisa nem dizer. Está estabelecido. **Sra. Eliana –** Está claro. **Sra. Ana Maluf –** Isso, eu lembro que a Patrícia frisava muito. **Sr. Benedito –** No parágrafo 5º do art. 4º, está dizendo que, caso a chapa não cumpra os 50%, vamos fazer inversão da suplência. Não vamos fazer inversão alguma. Vamos impugnar a chapa. **Sra. Ana Maluf –** Aqui, no 5º, estamos tentando ajudar, para não ser drástico. Estou dando ainda a colher de chá de podermos ainda fazer isso aqui, para ajudar, como quisemos ajudar os dois, naquela época, e não pudemos, Dito. E, se pudéssemos ter feito aquilo, não teríamos impugnado a chapa deles. Concorda, Dito? **Sr. Benedito –** Concordo. **Sra. Ana Maluf –** Cada detalhe deste edital, eu pensei durante três, quatro meses, quando montei isso aqui. Uma coisa está ligada à outra. Se mexermos de um lado, podemos... **Sr. Antônio Quintana –** Desestabilizar o outro. **Sra. Ana Maluf –** Exatamente. E estamos sendo democráticos de nós mesmos podermos fazer isso, que poderíamos ter feito isso naquela oportunidade. **Sr. Benedito –** Mas será que não é melhor ainda darmos esse prazo para que a pessoa ajuste a chapa? **Sra. Ana Maluf –** Não. Porque ela não vai poder fazer nada, porque ela tinha que cumprir o que está escrito no decreto e no edital. **Sra. Eliana –** Para mim está claro. **Sr. Benedito –** Mas vamos ter que fazer uma consulta, pelo menos, de se ela concorda que inverta a chapa. Se ela não concordar, tem que impugnar. Ana, não podemos mexer na chapa sem o consentimento da pessoa. **Sra. Ana Maluf –** Então, se o senhor achar melhor, podemos tirar isso. **Sra. Eliana –** Mas, automaticamente, se ele não atender ao que está aqui, ele está fora. **Sra. Ana Maluf –** Está fora. **Sr. Wellington –** Se ele apresentar oito homens e duas mulheres, já está fora. **Sra. Eliana –** Já está fora. É automático. **Sr. Benedito –** Isso sim. Mas vamos pensar diferente. Se forem oito homens e duas mulheres, não tem como nem inverter mais. Não dá para resolver. Já está impugnada de pronto. O que estou dizendo é quando houver a possiblidade, como foi na eleição passada: dois homens na titularidade e uma mulher só na suplência. Aí, quando se inverte a chapa, transformamos em 50% de mulher na titularidade e 50% de homem na titularidade. Fica paritária a chapa, meio a meio. Nesse caso é possível fazer essa inversão na chapa. **Sra. Ana Maluf –** Por que o senhor acha que eles não concordariam se a única coisa que poderíamos fazer é isso que eu disse: um era José e outra era Maria, e outro João e Pedro. Como é que não vão concordar de eu mudar e Maria ficar no lugar de José? Porque a inversão só pode acontecer aqui. **Sr. Wellington –** Porque ou ele concorda ou ele está fora. **Sra. Ana Maluf –** Estamos ajudando. **Sr. Wellington –** Entendi o que a Ana disse. Suponhamos que seja Wellington, Maria e Beatriz. De cara, haveria um problema. Então, a Ana está dizendo para pegar a Beatriz, que está em terceiro, e passar para primeiro. **Sra. Ana Maluf –** Mas são sempre duplas. **Sr. Wellington –** Isso. Entendi. Se fosse esse caso hipotético. **Sr. Benedito –** Mas, se a chapa não cumprir 50% de mulheres na titularidade ou mesmo na suplência, de modo que possamos fazer a inversão, ela está impugnada. **Sra. Ana Maluf –** Ela está fora. Foi o que aconteceu. **Sr. Benedito –** Então, a falta de paridade na chapa implicará impugnação. Isso não está dito no texto. Aqui está "recomenda-se". **Sra. Ana Maluf –** É o que a Dra. Vera disse, se a pessoa entrar de franco atirador e se matar ali, no meio, não podemos dizer nada. Estamos dizendo que estamos recomendando. **Sr. Benedito –** Caso não cumpra, a chapa será impugnada. Não vamos escrever isso? **Sra. Ana Maluf –** Não precisa. **Sr. Wellington –** Aqui já garante. **Sra. Ana Maluf –** Estou citando todos os artigos da lei. **Sr. Wellington –** A Ana ainda deu uma colher de chá formal. **Sra. Ana Maluf –** Sabe quem fez também assim, desse jeito? CMPU, que também tinha que obedecer tudo isso. No edital deles também tinha isso. **Sra. Milena –** Não sei se estamos entendendo o art. 5º. Essa inversão, ela é possível, se também for mantida essa paridade em relação à suplência. Não sei se estou conseguindo entender como ela contempla isso em relação à suplência. **Sr. Benedito –** Ela não vai resolver esse problema. **Sra. Milena –** E, pelo que entendi, são duas listas que são publicadas na eleição. Primeiro a lista em relação à votação majoritária, em relação ao número de votos. Então, no caso do setor dos movimentos populares do CMH, temos lá as 16 vagas. Então, vamos ter 16 nomes que serão aqui publicados. Pode ser que esses 16 nomes, os mais votados, tenham sido candidatos homens. As pessoas vão votar na chapa. **Sr. Wellington –** A chapa é composta de algumas entidades. **Sra. Milena –** Mas a chapa já indica os candidatos. **Sr. Wellington –** Que representam os movimentos. **Sra. Milena –** E cada chapa indica o quê? Dezesseis? Cada uma vai indicar um número? **Sra. Ana Maluf –** Não funciona assim. Vamos colocar, então, só para a senhora tentar entender. Elas podem indicar até 16 nomes. Ela pode ser uma chapa de um só. Como está escrito no edital? Só podem concorrer chapas, mesmo que essa chapa seja composta só de uma dupla, titular e suplente. Então, eu posso ter uma chapa com uma entidade só concorrendo. Tenho aqui outra chapa em que ela indicou 9 só; outra chapa que tinha 11 e aqui tenho chapa que indicou 16. Vamos supor que temos 4 chapas. Quando ele for montar a chapa, por exemplo, para essa chapa poder concorrer, ela pode se cadastrar, e há pessoas que se cadastram só para se cadastrar. É como uma licitação. O que acontece? Aqui o titular, para aceitarmos, tem que ser mulher. **Sra. Milena –** Mas isso é uma leitura; eu não entendi que isso está no decreto. Podemos aceitar candidaturas de homens. **Sra. Ana Maluf –**Não está. Pelo decreto, tem que ter mulher. **Sra. Milena –** Mas não na candidatura. **Sra. Eloane –** Trata da obrigatoriedade de 50% de mulheres na titularidade na composição de conselhos. **Sra. Ana Maluf –** Acho que vou ter que resgatar. Esse tipo de pergunta que a senhora fez havia sido feita na eleição anterior e a Secretaria de Mulheres dizia que não, que tem que ter na formação de chapas também. **Sr. Wellington –** Tem. Senão, pode correr o risco – não é que obrigatoriamente vá – mas a probabilidade de termos um desequilíbrio no Pleno do Conselho é muito grande. **Sra. Eliana –** É muito grande. Então, já temos que cercear aqui, na composição das chapas. **Sr. Benedito –** A Milena tem toda a razão porque o decreto não obriga que as chapas tenham 50%. Mas, se não tivermos 50% nas chapas, não vamos conseguir a composição do Conselho. **Sra. Ana Maluf –** A secretaria dizia do espírito da lei. Então, cada um pode pensar: "Olha, vou formar minha chapa só de homens esperando que outra coloque várias mulheres". Isso pode acontecer. **Sr. Benedito –** Pode acontecer isso. **Sra. Milena –** Essa discussão é difícil porque quando somos mais restritivos no edital temos que tomar cuidado em que direitos estamos ponderando aí. É claro que temos que garantir o decreto e a paridade, mas não sei se cabe ao edital fazer essa ingerência. É claro que as chapas irão adotar suas estratégias, mas não podemos condicionar a candidatura de uma maneira mais restritiva. Porque, mesmo que haja uma chapa de um candidato, que vai disputar uma vaga, uma chapa de uma pessoa com suplente, ela não pode estar impossibilitada de concorrer por conta de uma interpretação mais restritiva do edital. Porque, senão, vamos ter que aplicar isso para o seu setor. Então, o senhor não pode ser candidato, Wellington. **Sra. Ana Maluf –** Sabe o que aconteceu? Estou fazendo um flashback do que aconteceu na eleição anterior. No decreto ou na lei, havia um dispositivo dizendo que, como isso era o início de um processo que estava se adotando no município, se acontecesse de alguém indicar, como havia lá a questão no setor sociedade civil (O Wellington faz parte do segmento da sociedade civil), em uma próxima eleição tinha que haver mulher no segmento dele. Essa lei havia surgido naquele momento daquela eleição. **Sr. Benedito –** É verdade. **Sra. Milena –** Se for segmento de indicação única, no caso da OAB, dos advogados, se na gestão passada foi um homem, nesse ano tem que ser uma mulher. Não pode ser homem em duas gestões consecutivas. É isso? **Sr. Benedito –** Aqui diz: "Na eleição dos representantes da sociedade civil a exigência de no mínimo 50% deverá constar expressamente nos respectivos editais". Então, o edital tem que deixar claro que tem que haver essa composição. E mais do que isso: não sendo alcançados no mínimo 50% de inscrição. Então, a inscrição é a chapa, certo? Então, na inscrição tem que garantir os 50%. Senão, tem que reabrir um prazo. Por isso que também estou certo, Ana. Está vendo ali? Caso não se alcance, temos que abrir um prazo para se fazer um ajuste. **Sra. Ana Maluf –** Dito, está escrito aqui, no nosso edital, que vai ser observado tudo o que está nessa lei. **Sr. Benedito –** Está dizendo claramente que, caso não se atinjam os 50% na inscrição, temos que abrir um prazo novamente. Eu acho que não precisa abrir 15 dias. Acho que é só tomar esse cuidado. **Sra. Ana Maluf –** Dito, está escrito aqui que temos que obedecer e que eles têm que conhecer esse decreto. Está escrito no edital. **Sra. Milena –** Mas não é isso que estou dizendo. **Sra. Eloane –** Vejam o art. 8º, no parágrafo 7º diz, na página 6. **Sra. Ana Maluf –** "No caso de assento destinado a segmento que dispõe de uma única vaga, e esta seja ocupada por um titular homem, fica vedada a indicação de representantes homens por duas gestões consecutivas". Fomos colocando. **Sra. Milena –** Isso é uma coisa. Longe de mim querer restringir o direito das mulheres. Mas o que estou querendo deixar claro é que não podemos deixar de aceitar inscrição de uma chapa que tenha somente candidatos homens, com a suplência, porque isso viola outros direitos. **Sra. Eliana –** Com a suplência de homens?

Sra. Milena – Com a suplência. Não podemos restringir a inscrição. **Sra. Ana Maluf –** Estou aceitando. **Sr. Wellington –** Mas depois invalido. **Sra. Milena –** Não podemos invalidar essa inscrição. **Sr. Benedito –** Mas está escrito, Milena. **Sra. Milena –** Porque pode ser que, se minha chapa houver majoritariamente candidatos homens, o que pode acontecer, se eu receber maior número de votos, os meus candidatos serão preteridos, eles podem ir para o final da fila para priorizar as mulheres, mesmo que menos votadas. Essa é a regra do decreto. Agora, na inscrição, a minha chapa pode ter três homens titulares. **Sra. Edinalva –** O Conselho não vai funcionar assim. **Sr. Wellington –** Não funciona. **Sra. Milena –** O art. 8º diz: "Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrições de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa", ou seja, temos 16 assentos em disputa nos movimentos populares, temos aqui a inscrição de cinco chapas, de tantas chapas com maioria de homens. Então, 70 candidatos homens e 30 candidatas mulheres nessas chapas. O que vamos ter que fazer? Reabrir o prazo de quinze dias para receber mais inscrições e ter mais chapas. **Sr. Benedito –** Ou fazer ajuste nas chapas.

Sra. Ana Maluf – Ajustes nas chapas estão previstos no parágrafo único. **Sra. Milena –** "Após a reabertura do prazo, não sendo alcançado, o processo eleitoral deverá seguir regularmente, revertendo-se as vagas remanescentes para o outro gênero, observada a ordem de classificação". Mas, então, isso está confuso. Classificação de quê? **Sra. Ana Maluf –** Mas sempre está confuso. **Sr. Antônio Quintana –** Conforme a composição. Entendeu? **Sra. Ana Maluf –** É por isso que precisamos de uma orientação dos senhores, Milena. **Sr. Wellington –** Isso é no caso de, se nenhuma mulher quis deixar de se inscrever, para o Conselho deixar de funcionar, tem esse parágrafo aí. **Sra. Milena –** Que está confuso. Não sei se é o caso de contatar alguém. Não existe mais Secretaria de Mulheres. **Sr. Benedito –** Não precisa, Milena. Fizemos a eleição passada. Já passamos por esse processo. A única coisa que estava aqui em dúvida era se abriríamos um prazo para ajuste da chapa ou não, para ajuste da composição de 50% de mulheres. Tenho quase certeza de que não vamos precisar desse prazo. Mas eu acho que devemos dar um prazo de – não precisa ser nem 15 dias – mas de 48 horas, para a chapa fazer o ajuste. É uma questão de preservar o Conselho. **Sr. Wellington –** Vamos contar de trás para frente para ver o quanto sobra, para ver se há prazo. **Sr. Benedito –** Na linha que o Wellington levantou, podemos ver se, dentro do processo do edital, temos possibilidade de ter esse prazo ou não. Aí a Ana tem que nos dizer se temos ou não. **Sra. Milena –** O edital não pode ser mais restritivo do que o decreto. **Sr. Benedito –** Mas que não vamos aceitar a inscrição de maioria de homens não podemos. **Sra. Milena –** Temos que aceitar. **Sr. Wellington –** Aceita. **Sr. Benedito –** Mas não vamos incluir a chapa. **Sra. Milena –** A chapa não pode ser impugnada porque ela não tem o mínimo de 50%. **Sr. Benedito –** Mas,

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 22 de dezembro de 2017 às 03:02:54.